



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo.....: 2515/95
Data: 18/08/95 Hora: 16:48:27 hs Destino:CMV/DAL
Procedencia .: JOSE CARLOS LYRIO ROCHA
REQUER A INCLUSAO NA ORDEM DO DIA, DO PROJETO DE
LEI Nº 63/95, PROTOCOLADO SOB O Nº 1.523/95.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 2515/95

Em 18 de 08 de 1995

dfou
Protocolista

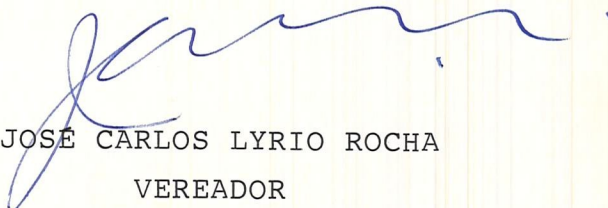
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

REQUERIMENTO Nº 233/95

O Vereador signatário, nos precisos termos do artigo 62 do Regimento Interno, **requer** a V. Ex^a. a inclusão na Ordem do Dia, do Projeto de Lei nº 63/95, de sua autoria, constante do processo protocolado nesta Casa sob o nº 1.523/95.

E. deferimento

Palacio Atilio Vivacqua, 18 de agosto de 1995


JOSE CARLOS LYRIO ROCHA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO Nº 63/95

PROLESTIO Nº 1523/95

AUTOR: VEREADOR JOSÉ CARLOS L. ROCHA

RELATOR: VEREADOR JOÃO PEDRO DE AGUIAR

RELATÓRIO:

O Presente Projeto propõe disciplinar o funcionamento das Academias de finanças, obrigando a presença de proprietários de nível superior, formados em Educação Financeira para ministrar aulas nas referidas Academias.

Há parecer pelo Rejeição firmado pelo douto Conselheiro de Justiça, além de um voto SEPARADO FAVORÁVEL do Vereador Tomázio Loureiro. Além disso, o Autor do Projeto encaminha Parecer do IBAM sobre a matéria.

PARÊCER.

A Constituição Federal, em seu título III, capítulo I, que dentro dos princípios gerais da atividade econômica é assegurado:

"Artigo 174 - Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado."

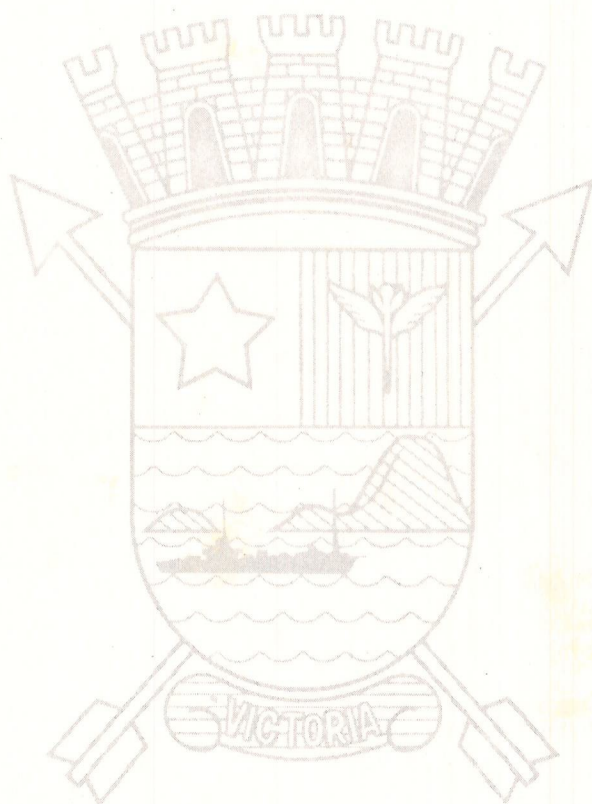
Considerando o que expressamente dispõe a carta maior, e entendendo à luz da lei e que a proposta em tela pretende adentrar de forma equivocada no âmbito das relações de trabalho e da iniciativa privada, colocando o município de Vitória a mercê de atos do empresário proprietário de academias que certamente obtém em juízo a garantia de suas atividades submetidas apenas à fiscalização federal, que por força constitucional é quem verdadeiramente tem competência para planejar a "organização do sistema nacional de emprego" e estabelecer "condições para o exercício das profissões" (Art. 22, XVI)

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

À vista do exposto, entendemos, salvo melhor juízo, não estar
na competência desta casa a fixação desta obrigatoriedade.
Somm, pois, pela REJEIÇÃO de matéria.

Sale das Ferras, 21 de março de 1996

+ / Relator.





C J U - 211/5

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
2515	02	21

Defiro

A Superintendência p providenciar

Em 22 8 1995

Presidente da Câmara

AO DMA

Para verificar junto ao Protocolo o andamento do processo nº 1523/95, para que se faça cumprir os termos do artigo 6º do Regimento Interno, de acordo com deferimento da Presidência desta Casa

Em, 20.08.95

Hamilton Woelfel Pacheco
Superintendente Administrativo

Sr. Superintendente;

Informo a V.Sa. que o processo nº 1523/95 encontra-se à disposição da Comissão de Justiça desde a data de 21/08/95.

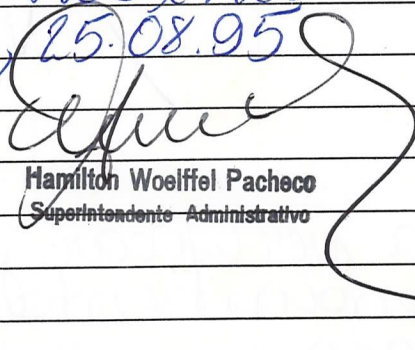
Em, 24/08/95

DIRETOR DO D.M.A.

À Sala das Comissões

Com vistas à Comissão de
Justiça, para cumprimento do
Artigo 62 do Regimento Interno,
ao que se refere ao Proc. nº 1523/95,
mençãoada na inicial.

Em, 25.08.95



Hamilton Woelffel Pacheco
Superintendente Administrativo